



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO N.º 017/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sediado(a) na Av. Presidente Kennedy, 67, Centro, Franciscópolis/MG, CEP 39.695-000, obedecerá às disposições do artigo 74, “caput”, da Lei Federal nº. 14.133 de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão
- Anexo III – Minuta do Contrato de prestação de serviços
- Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas
- Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP
- Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento
- Anexo VII – Declaração de idoneidade

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada e devidamente registrada para prestação de serviços médicos no Centro de Saúde Santa Cruz, determinado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município**, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.

1.2. Para credenciamento, o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida e valor, contidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos; e
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O impedimento de que trata a letra “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as letras “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.4. O disposto nas letras “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.6. A vedação de que trata a letra “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a partir do dia **09/05/2025**, no **Setor de Licitações, situado na Av. Presidente Kennedy, nº 67, Centro, Franciscópolis/MG, CEP 39.695-000**, no **horário de 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30**.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

3.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão imediatamente, para análise dos documentos e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da solicitação de credenciamento. Para cada **CREDENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento entre o **CREDENCIADO** e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e homologação pela Autoridade Superior, conforme **Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021**.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

- 3.4-** O Termo de Credenciamento terá vigência limitada a vigência do Edital de Credenciamento.
- 3.5-** Caso sejam CREDENCIADOS SIMULTANEAMENTE mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre os CREDENCIADOS em partes iguais.
- 3.6-** Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de **contratações paralelas e não excludentes**, isto é, quando a solução da necessidade publica demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CREDENCIADOS** em relação a quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os **CREDENCIADOS**.
- 3.7-** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos **CREDENCIADOS** será realizada mediante “**ordem cronológica de credenciamento**”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.
- 3.7.1-** Caso não haja disponibilidade do **CREDENCIADO** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **CREDENCIADO** for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o **CREDENCIADO** anterior para a posição final da lista de **CREDENCIADOS**, desde que a solicitação ao referido **CREDENCIADO** tenha ocorrido em prazo superior a **05 (cinco) dias úteis** da data em que serão realizados ou terão início os serviços.
- 3.7.2-** Caso a solicitação ao **CREDENCIADO** ocupante do primeiro lugar da lista de **CREDENCIADOS** seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este **CREDENCIADO** não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de **CREDENCIADOS**, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de **CREDENCIADOS** e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocara de lugar na lista de **CREDENCIADOS** com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.
- 3.8-** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pelo Município.
- 3.9** - Será considerado credenciado, o licitante que apresentar os documentos relacionados na cláusula quarta deste instrumento.
- 3.10** - Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados pelas **CREDENCIADAS**, nos locais indicados no Termo de Referência.
- 3.11** – Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante na cláusula quarta, item 4.4.
- 3.12** - As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da empresa interessada.
- 3.13** - Na ocorrência de **novos credenciados** no curso da vigência do presente Edital, o licitante credenciado começará a prestar os serviços somente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1 – Os interessados em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital, deverão entregar os documentos exigidos, no Setor de Licitações, situado na **Av. Presidente Kennedy, nº 67, Centro, Franciscópolis/MG, CEP 39.695-000, no horário de 07:30 às 16:00, em envelope fechado, em cuja parte externa constarão ou ainda através do email** licitacaoofranciscopolis@gmail.com

Ao Município de Franciscópolis/MG

Processo Licitatório nº. 065/2025

Inexigibilidade/Credenciamento nº. 017/2025

Nome da empresa licitante:

CNPJ:

Email:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

Telefone:

Endereço:

4.1.1. Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados nos envelopes de documentação e nos documentos, sendo obrigação da contratada/credenciada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4.2 - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, **acompanhados pelo documento original para autenticação pelo próprio servidor público municipal, ou em cópias autenticadas pelo Cartório Notas.**

4.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.4.1. Habilitação jurídica

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

4.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual e/ou Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

4.4.4. Qualificação Técnica

- a) Cópia reprográfica autenticada do comprovante de inscrição do respectivo Conselho da categoria profissional (CRM) do médico que realizará as consultas, bem como apresentar documento que comprove seu vínculo com a empresa;

4.4.5. Documentos Complementares

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);
- b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);
- c) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);
- d) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);
- e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);
- f) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV)
- g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);
- h) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope;
- i) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, no caso de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, conforme anexo V;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

j) Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO VII).

4.4.6. A proposta de adesão, conforme modelo do Anexo II, deverá ser apresentada com juntamente da documentação de habilitação (dentro do envelope), ou ainda através do email licitacaoofranciscopolis@gmail.com

4.4.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias da data de apresentação da solicitação do credenciamento.

4.4.9. Após examinados e julgados os documentos apresentados, para efeito de habilitação das empresas proponentes, mediante confronto com as condições deste Edital, não serão aceitas aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento.

4.4.10- A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.4.11- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

4.4.12- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

4.4.13- O proponente inabilitado poderá apresentar nova documentação, tendo em vista que o credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência.

4.4.14- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento ou pelo Agente de Contratação.

4.4.15- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

4.4.16- A Comissão de Credenciamento ou o Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - DO CONTRATADO

5.1.1 Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que o objeto seja executado de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

5.1.2 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da execução do serviço;

5.1.3 Responder perante aos órgãos competentes com as despesas relativas à execução do serviço, incluídos aí: transporte, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

5.1.4 A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

5.2– DO CONTRATANTE

5.2.1 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

5.2.2 Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos pacientes do município;

5.2.3 Fornecer à CREDENCIADA todos os dados, informações e materiais que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

5.2.4 Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS/ESCALA

6.1. A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, imediatamente após a apresentação da documentação do interessado, o julgamento com a relação dos credenciados será divulgado no endereço eletrônico: <http://www.franciscopolis.mg.gov.br>.

6.2- Concluído o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

6.3 – A distribuição das demandas será realizada mediante ordem cronológica de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Requisitante.

7.2- Concluído e homologado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

7.3 - O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

7.4 - A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

7.5 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

7.6 - A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.7 - O Município de Franciscópolis/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

7.8 - O prazo para iniciar os serviços será **imediatamente**, contados a partir da expedição e envio Ordem de Serviço para cada demanda.

7.9 - Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

7.10 - LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados no seguinte endereço: **Centro de Saúde Santa Cruz do município de Franciscópolis/MG (área urbana), sendo de responsabilidade do profissional o deslocamento até a unidade designada.**

7.11 - SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência será de R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) por um período de 08 (oito) meses.

8.1.1 - O valor estimado se encontra dentro do limite previsto para gastos com o referido credenciamento e constará no orçamento para o exercício de 2025 e do ano subsequente.

8.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, proporcional ao serviço prestado, após apresentação de relatório com número de procedimentos efetivamente realizados, assinado pelo órgão competente, dados



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

bancários e nota fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

8.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTOS

9.1– EDITAL DE CREDENCIAMENTO: O Credenciamento terá vigência inicial de 08 (oito) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

9.2 - TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência mínima de 08 meses e a vigência máxima limitada à do Edital de Credenciamento e suas prorrogações.

9.3 - DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

9.4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente:

02 - Prefeitura Municipal

02.006 - Secretaria Municipal de Saúde

02.006.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0210.2066 Manutenção Unidades Médicas e Postos Saúde

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 492

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de **Saúde**, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, através de servidor designado para o ato.

11.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

11.4 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.4.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO

12.1 - Será motivo de descredenciamento, e consequente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o licitante credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;

b) ficar evidenciada incapacidade de a empresa cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Chefe da Secretaria Municipal Requisitante;

c) O contratado rejeitar realizar atendimento no dia determinado pela Chefe da Secretaria Municipal Requisitante, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

d) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer prestador de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:

- Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento;
- Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;

e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pelo CREDENCIADO, quando:

a) O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência** encaminhado à Chefe da Secretaria Municipal Requisitante para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretaria Municipal Requisitante encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e consequentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

12.2 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

12.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

13.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento, **qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.**

14.1.1 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser por escrito e protocolados no Setor de Licitação ou enviado via email para licitacaoofranciscopolis@gmail.com

14.1.1.1 – No caso de envio via email caberá ao interessado/licitante certificar do efetivo recebimento do pedido de esclarecimento/impugnação pelo Setor de Licitação, ficando sujeito ao indeferimento e não análise do pedido, caso a documentação enviada não seja recebida dentro do prazo máximo fixado pelo edital.

14.1.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o início do prazo para a apresentação de documentos.

14.1.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será retificado o edital e designada nova data para início do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO:

15.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento ou do Agente de Contratação caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento ou do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

15.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacaofranciscopolis@gmail.com ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

15.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

15.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;

b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;

c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados 15.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

15.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação para determinar a contratação.

15.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://franciscopolis.mg.gov.br>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

15.9- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa(s) que apresentou toda a documentação solicitada no ato convocatório.

15.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES PACTUAIS

16.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

16.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Malacacheta/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O Edital completo pode ser adquirido pelo site www.franciscopolis.mg.gov.br, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados.

18.2- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

18.3 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser encaminhada por escrito e serão prestadas pelo Agente de Contratação, no horário de **08:00 às 16:00**, de segunda a sexta-feira, pelo email licitacaoofranciscopolis@gmail.com

Franciscópolis, 25 de setembro de 2025.

WANDERCI SCHIAVO TOLEDO
Chefe de gabinete



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada e devidamente registrada para prestação de serviços médicos no Centro de Saúde Santa Cruz, determinado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Inicialmente a necessidade da contratação se justifica, pela rescisão contratual com a empresa **SOARES & MEIRA SAÚDE LTDA.**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos para atendimento no Centro de Saúde Santa Cruz, visando assegurar a continuidade e qualidade dos serviços de atenção básica, urgência e emergência à população, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A prestação de serviços médicos abrangerá a realização de consultas, atendimentos de urgência, realização de procedimentos médicos, avaliações e encaminhamentos conforme a necessidade clínica dos pacientes.

O objetivo desta contratação é garantir a disponibilidade contínua de profissional médico capacitado para atender a população de Franciscópolis no Centro de Saúde Santa Cruz, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a legislação vigente, assegurando a prestação de serviços de qualidade e a melhoria na saúde pública local.

A contratação via credenciamento oferece flexibilidade na gestão dos recursos humanos, proporcionando maior agilidade na reposição de médicos em caso de ausências ou aumento da demanda.

Essa abordagem permite que a Secretaria Municipal de Saúde atenda de maneira eficaz a variações da demanda de serviços e assegure a continuidade da assistência à saúde da população, sem comprometer a qualidade do atendimento prestado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de prestadores de serviços médicos para o Centro de Saúde Santa Cruz, do Município de Franciscópolis/MG, por meio de credenciamento, deverá atender aos seguintes requisitos, com o objetivo de garantir a qualificação dos profissionais e a eficácia no atendimento à população, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis

I. Requisitos Técnicos

a) Registro Profissional: Os prestadores de serviços médicos deverão possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme as exigências da legislação vigente;

b) Formação Acadêmica: Os profissionais devem ser graduados em Medicina, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no CRM;

II. Requisitos Operacionais

a) Disponibilidade de Atendimento: Os prestadores de serviços médicos devem garantir a disponibilidade para atendimento nas escalas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo plantões noturnos, feriados aos finais de semana.

b) Atendimento Qualificado e Humanizado: Os profissionais devem cumprir as normas de qualidade e ética profissional, garantindo um atendimento de saúde humanizado e eficiente à população, conforme os princípios do SUS.

c) Conformidade com Protocolos de Saúde: Os prestadores deverão seguir os protocolos e diretrizes estabelecidos pelo SUS para o atendimento e tratamento médico, incluindo a emissão de prontuários médicos e o encaminhamento adequado de pacientes quando necessário.

III. Requisitos Administrativos:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

a) Documentação Legal: Os prestadores de serviços devem apresentar a documentação legal exigida, incluindo comprovante de regularidade fiscal e outros documentos pertinentes à habilitação para a contratação.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 4.2 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.
- 4.3 Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 4.4 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual.
- 4.5 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei.
- 4.6 Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 4.7 Identidade dos Sócios da Empresa.
- 4.8 Alvará de licença e funcionamento, devidamente atualizado, autorizando exercer atividades do objeto da presente licitação.
- 4.9 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.
- 4.10 Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº. 11.101/2021, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, observando o prazo máximo de 90 (noventa dias), anteriores à data para entrega dos envelopes prevista neste Edital.
- 4.11 Declaração de Idoneidade.
- 4.12 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.13 Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- 4.14 Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;

5. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

- 5.1 Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura, das formas, nos locais e horários fixados pela contratante.
- 5.2 A empresa executará os serviços, após a emissão da ordem de serviço ou equivalente conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com valor vigente dos contratos vigentes com o mesmo objeto.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT	DIAS DE ATENDIMENTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CLÍNICO GERAL PLANTONISTA PARA O CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ	220 Plantões	Segundas às sextas-feiras à noite, sábados e domingos durante o dia e à noite	R\$1.000,00	R\$220.000,00
02	MÉDICO GENERALISTA PARA O CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ	12	Segundas às sextas-feiras, inclusive feriados, de 07h00min às 19h00min	R\$25.000,00	R\$300.000,00



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

VALOR TOTAL R\$	R\$ 520.000,00
------------------------	-----------------------

6.2 As despesas correção por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal

02.006 - Secretaria Municipal de Saúde

02.006.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0210.2066 Manutenção Unidades Médicas e Postos Saúde

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 492

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO:

7.1 Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta contratação;

7.1.1 Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

7.1.2 Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

7.1.3 Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento na pós realização do atendimento ou procedimentos realizados nos pacientes;

7.1.4 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

7.1.5 Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

7.1.6 Respeitar a ética médica e seguir todos os preceitos determinados pelo Conselho de Classe;

7.2 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;

7.3 Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Franciscópolis;

7.4 Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

7.5 Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;

7.6 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o consentimento da Secretaria Municipal de Saúde Franciscópolis, a fusão, ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7.7 Realizar o registro em prontuário de todos os atendimentos realizados aos usuários, com todas as informações necessárias para a garantia da continuidade do cuidado: anamnese, contendo queixa principal, histórico sócio econômico, histórico familiar, história pregressa; exame clínico; hipótese diagnóstica; prescrições e encaminhamentos realizados;

7.8 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento do cronograma, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à credenciante;

7.9 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

7.10 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da Credenciada.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

7.11 A credenciada deverá apresentar à Secretaria de Saúde, no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês, agenda com disponibilidade de dias e horários para marcação dos atendimentos do mês subsequente; 7.12 Os dias e horários de trabalho, bem como os locais de atendimento, serão estipulados mediante escalas a serem definidas pela CREDENCIANTE, após recebimento de agenda, conforme item 7.11.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 DA CONTRATADA:

5.1 - As CONTRATADAS deverão prestar os serviços médicos de assistência integral ao paciente, realizando os procedimentos de medicina, elaborando e participando de programas de prevenção em saúde, a fim de contribuir com a manutenção, restabelecimento da saúde e melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, nas condições a seguir enunciadas:

5.1.1 - Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;

5.1.2 - Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

5.1.3 - Realizar consultas clínicas, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

5.1.4 - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

5.1.5 - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

5.1.6 - Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

5.1.7 - Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;

5.1.8 - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

5.1.9 - Atuar conforme a Política Nacional da Atenção Básica (Portaria MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017).

5.1.10 - Examinar o paciente para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;

5.1.11 - Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

5.1.12 - Orientar os trabalhos de aplicação de medicamentos e vacinas aos pacientes;

5.1.13 - Participar da programação de atividades de sua Unidade de trabalho, inclusive da elaboração e/ou adequação das normas e rotinas, visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;

5.1.14 - Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica;

5.1.15 - Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;

5.1.16 - Realizar atendimento de urgência e emergência, dentro da resolatividade esperada para o nível local, garantindo o primeiro atendimento, referenciando quando necessário;

5.1.17 - Executar outras tarefas inerentes ao exercício da profissão para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, e que contribuam para o bom andamento dos serviços da Instituição;

5.1.18 - Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;

5.1.19 - Ficar asseguradas aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;

5.1.20 - A prestação de serviço deverá atender:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
- b) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública; c) Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 5.1.21 - Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;
- 5.1.22 - Deslocar-se até o local que será realizado o trabalho, seja internamente ou em campo;
- 5.1.23 - O CONTRATADO deverá, a critério da SMS e com a respectiva autorização, acompanhar os discentes que cumpram estágios dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outra atividade educativa nas unidades que configuram o cenário para a prática acadêmica;
- 5.1.24 - O CONTRATADO, através do profissional médico indicado, deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;
- 5.1.25 - O Credenciado deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.2 DA CONTRATANTE:

- 8.2.1 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 8.2.2 Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos pacientes do município;
- 8.2.3 Fornecer à CREDENCIADA todos os dados, informações e materiais que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 8.2.4 Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, proporcional ao serviço prestado, após apresentação de relatório com número de procedimentos efetivamente realizados, assinado pelo órgão competente, dados bancários e nota fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.
- 11.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 11.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.
- 11.4 Observados os dispositivos acima, também serão considerados a ordem cronológica para pagamentos, conforme art. 141 da Lei 14.133.

13. DA VIGENCIA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

13.1 O referido contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogadas e mantidas as demais cláusulas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, e previamente autorizada pela autoridade competente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133, art. 155.

4.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as sanções conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133:

14.2.1 Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor ao dar causa à inexecução parcial do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

14.2.2 Multa, nas seguintes condições:

14.2.2.1 Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos, conforme § 4º do art. 156 da Lei 14.133.

14.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido ao disposto no art. 163 da Lei 14.133.

14.3 O valor da multa aplicada, nos termos do item 14.2.2.1, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

14.4 As penalidades impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Secretaria Requisitante ou da autoridade superior, nos termos do art. 158 da lei 14.133.

14.5 As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 14.2.2.

14.6 A aplicação da sanção de declaração de Inidoneidade será precedida de análise jurídica é de competência exclusiva do secretário municipal, nos termos do § 6º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133.

14.7 Em qualquer caso, será assegurada ao adjudicatário / contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa da licitação justifica-se com base no estabelecido no Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Este TERMO DE REFERENCIA deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada e devidamente registrada para prestação de serviços médicos no Centro de Saúde Santa Cruz, determinado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Contato: Telefone: (____) _____ Email: _____
Endereço: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa _____, com sede _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT	DIAS DE ATENDIMENTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CLÍNICO GERAL PLANTONISTA PARA O CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ	220 Plantões	Segundas às sextas-feiras à noite, sábados e domingos durante o dia e à noite	R\$1.000,00	R\$220.000,00
02	MÉDICO GENERALISTA PARA O CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ	12	Segundas às sextas-feiras, inclusive feriados, de 07h00min às 19h00min	R\$25.000,00	R\$300.000,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 520.000,00

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ, DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO.

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Avenida Presidente Kennedy, 67 - Centro, CNPJ 01.613.394/0001-16, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, NILTON DOS SANTOS COIMBRA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 997.234.846-68, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, CNPJ-....., com sua sede na cidade de Teófilo Otoni/MG, à, nº – Bairro, CEP, neste ato representada pelo senhor,, portador da CI n.º, e do CPF/MF nº domiciliado na cidade de, à, nº – Bairro, CEP 39....., de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o Processo Administrativo de Licitação nº, Procedimento Auxiliar/Credenciamento nº, obedecidas as disposições do art. 79 da lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a **contratação de pessoa jurídica especializada e devidamente registrada para prestação de serviços médicos no Centro de Saúde Santa Cruz, determinado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município**, nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT	DIAS DE ATENDIMENTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CLÍNICO GERAL PLANTONISTA PARA O CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ	220 Plantões	Segundas às sextas-feiras à noite, sábados e domingos durante o dia e à noite	R\$1.000,00	R\$220.000,00
02	MÉDICO GENERALISTA PARA O CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ	12	Segundas às sextas-feiras, inclusive feriados, de 07h00min às 19h00min	R\$25.000,00	R\$300.000,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 520.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO:

O CONTRATANTE compromete-se remunerar o CONTRATADO pelos serviços prestados aos seus usuários o valor estimado para a contratação do serviço é de R\$..... (.....)

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Prefeitura Municipal

02.006 - Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

02.006.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0210.2066 Manutenção Unidades Médicas e Postos Saúde

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 492

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO:

5.1 Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta contratação;

5.1.1 Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

5.1.2 Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

5.1.3 Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento na pós realização do atendimento ou procedimentos realizados nos pacientes;

5.1.4 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

5.1.5 Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

5.1.6 Respeitar a ética médica e seguir todos os preceitos determinados pelo Conselho de Classe;

5.2 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;

5.3 Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Franciscópolis;

5.4 Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

5.5 Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;

5.6 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o consentimento da Secretaria Municipal de Saúde, a fusão, ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5.7 Realizar o registro em prontuário de todos os atendimentos realizados aos usuários, com todas as informações necessárias para a garantia da continuidade do cuidado: anamnese, contendo queixa principal, histórico sócio econômico, histórico familiar, história pregressa; exame clínico; hipótese diagnóstica; prescrições e encaminhamentos realizados;

5.8 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento do cronograma, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à credenciante;

5.9 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

5.10 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da Credenciada.

5.11 A credenciada deverá apresentar à Secretaria de Saúde, no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês, agenda com disponibilidade de dias e horários para marcação dos atendimentos do mês subsequente;

5.12 Os dias e horários de trabalho, bem como os locais de atendimento, serão estipulados mediante escalas a serem definidas pela CREDENCIANTE, após recebimento de agenda, conforme item 7.11.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços médicos de assistência integral ao paciente, realizando os procedimentos de medicina, elaborando e participando de programas de prevenção em saúde, a fim de contribuir com a manutenção, restabelecimento da saúde e melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, nas condições a seguir enunciadas:

- a) Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;
- b) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- c) Realizar consultas clínicas, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- d) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- e) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- f) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- g) Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;
- h) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- i) Atuar conforme a Política Nacional da Atenção Básica (Portaria MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017).
- j) - Examinar o paciente para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- k) Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- i) Orientar os trabalhos de aplicação de medicamentos e vacinas aos pacientes;
- m) - Participar da programação de atividades de sua Unidade de trabalho, inclusive da elaboração e/ou adequação das normas e rotinas, visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- i) - Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica;
- j) - Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;
- k) - Realizar atendimento de urgência e emergência, dentro da resolutividade esperada para o nível local, garantindo o primeiro atendimento, referenciando quando necessário;
- l) - Executar outras tarefas inerentes ao exercício da profissão para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, e que contribuam para o bom andamento dos serviços da Instituição;
- m) Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;
- n) Ficam asseguradas aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;
- o) - A prestação de serviço deverá atender as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica e cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- p) Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;
- q) Deslocar-se até o local que será realizado o trabalho, seja internamente ou em campo;
- r) O CONTRATADO deverá, a critério da SMS e com a respectiva autorização, acompanhar os discentes que cumpram estágios dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outra atividade educativa nas unidades que configuram o cenário para a prática acadêmica;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- s) O CONTRATADO, através do profissional médico indicado, deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;
- t) O Credenciado deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6.2 DA CONTRATANTE:

- 6.2.1 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 6.2.2 Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos pacientes do município;
- 6.2.3 Fornecer à CREDENCIADA todos os dados, informações e materiais que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 6.2.4 Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1 O contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1 Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 117 da Lei 14.133).
- 8.2 No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.
- 8.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizarão através da Fiscal de Contratos Sra. Renata Alves de Souza, CPF: 063.791.236-52, especialmente designada para este fim.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

- 9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, proporcional ao serviço prestado, após apresentação de relatório com número de procedimentos efetivamente realizados, assinado pelo Órgão competente, dados bancários e nota fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.). No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.
- 9.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 9.4 Observados os dispositivos acima, também serão considerados a ordem cronológica para pagamentos, conforme art. 141 da Lei 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGENCIA DO CONTRATO:

- 10.1 O referido contrato terá a 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogadas e mantidas as demais cláusulas, nos termos, da Lei Federal nº 14.133, e previamente autorizada pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DOS PREÇOS:

11.1 O referido contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no CAPÍTULO VII, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

12.1 Decorrido o prazo de 08 (oito) meses os preços poderão ser reajustados através de termo de apostilamento, corrigidos monetariamente pelo INPC, conforme Art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCRENCIAMENTO/RESCISÃO:

5.1 - Será motivo de descredenciamento, e consequente rescisão do contrato:

I - Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

- a) o licitante credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) ficar evidenciada incapacidade de a empresa cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Chefe da Secretaria Municipal Requisitante;
- c) O contratado rejeitar realizar atendimento no dia determinado pela Chefe da Secretaria Municipal Requisitante, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer prestador de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:
 - Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento;
 - Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;
- e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pelo **CREDENCIADO**, quando:

a) O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência** encaminhado à Chefe da Secretaria Municipal Requisitante para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretaria Municipal Requisitante encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e consequentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

5.2 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

5.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

5.4. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 155.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as sanções conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.2.1 Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor ao dar causa à inexecução parcial do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

14.2.2 Multa, nas seguintes condições:

14.2.2.1 Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos, conforme § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

14.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido ao disposto no art. 163 da Lei 14.133/2021.

14.3 O valor da multa aplicada, nos termos do item 14.2.2.1, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente. 1

4.4 As penalidades impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Secretaria Requisitante ou da autoridade superior, nos termos do art. 158 da lei 14.133/2021.

14.5 As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 14.2.2.

14.6 A aplicação da sanção de declaração de Inidoneidade será precedida de análise jurídica é de competência exclusiva do secretário municipal, nos termos do § 6º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7 Em qualquer caso, será assegurada ao adjudicatário / contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NÃO INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1 O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato;

15.2 Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal no 14.133/2021;

16.2 Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes;

16.3 Ocorrendo extinção contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato;

16.4 O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI da Lei 14.133/2021);

16.5 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

17.2 E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franciscópolis,de..... de 2025.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada e devidamente registrada para prestação de serviços médicos no Centro de Saúde Santa Cruz, determinado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG: CPF: CNPJ da empresa



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES DE ME/EPP

OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada e devidamente registrada para prestação de serviços médicos no Centro de Saúde Santa Cruz, determinado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, ____/____/____.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.394./0001-16, com sede na Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, Franciscópolis/MG, CEP 36.695-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. NILTON DOS SANTOS COMBRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX e do CPF sob nº XXX, residente e domiciliado nesta Cidade de Franciscópolis/MG, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA: CNPJ ENDEREÇO REPRESENTANTE PREPOSTO: Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL): CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA): Telefone: Celular: E-mail:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o **credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada e devidamente registrada para prestação de serviços médicos no Centro de Saúde Santa Cruz, determinado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, proporcional ao serviço prestado, após apresentação de relatório com número de procedimentos efetivamente realizados, assinado pelo Órgão competente, dados bancários e nota fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para iniciar os serviços **será imediatamente**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: O Credenciamento terá vigência inicial de 08 (oito) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

4.2 - TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência mínima de 08 meses e a vigência máxima limitada à do Edital de Credenciamento e suas prorrogações.

4.3 - DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

4.4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda.

5. DO DESCRENCIAMENTO/RESCISÃO

5.1 - Será motivo de descredenciamento, e consequente rescisão do contrato:

I - Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

- a) o licitante credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) ficar evidenciada incapacidade de a empresa cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Chefe da Secretaria Municipal Requisitante;
- c) O contratado rejeitar realizar atendimento no dia determinado pela Chefe da Secretaria Municipal Requisitante, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer prestador de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:

- Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento;
- Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;

e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pelo **CREDENCIADO**, quando:

a) O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência** encaminhado à Chefe da Secretaria Municipal Requisitante para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretaria Municipal Requisitante encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e consequentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

5.2 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

5.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

5.4. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº **001/2025** e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Malacacheta/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Franciscópolis/MG, ____ de ____ de 2025.

Prefeito do Município

Credenciado

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante), CNPJ Nº.....por
meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e
NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos
da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa